

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Esperança, com sede em Itabuna (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 6/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183212/2018-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Esperança, CNPJ nº 07.947.726/0001-85, com sede em Itabuna (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Encerra as habilitações vigentes do estabelecimento HC FAMEMA Unidade Materno Infantil - Marília (SP) e inclui as habilitações no HC FAMEMA Hospital Clínico Cirúrgico - Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo IV - Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Título VII - Dos Sistemas de Informação, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a solicitação enviada através do Ofício G.S. nº 5.452/2018, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam encerradas as habilitações do estabelecimento HC FAMEMA Unidade Materno Infantil (CNES 2025523), na competência 11/2018, conforme se segue:

Estabelecimento	Cód. habilitação	Descrição da habilitação
HC FAMEMA Unidade Materno Infantil (CNES 2025523)	14.04	HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA
	14.14	ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II
	22.01	CENTRO DE REFERENCIA DE REABILITACAO EM MEDICINA FISICA
	26.03	UTI II PEDIATRICA
	26.10	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II
	28.02	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)

Art. 2º Ficam incluídas as habilitações no estabelecimento HC FAMEMA Hospital Clínico Cirúrgico (CNES 2025507), a partir da competência 12/2018, conforme se segue:

Estabelecimento	Cód. habilitação	Descrição da habilitação
HC FAMEMA Hospital Clínico Cirúrgico (CNES 2025507)	14.04	HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA
	14.14	ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II
	22.01	CENTRO DE REFERENCIA DE REABILITACAO EM MEDICINA FISICA
	26.03	UTI II PEDIATRICA
	26.10	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II
	28.02	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)

Art. 3º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, realizar as adequações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento a liminar proferida em sede de Mandado de Segurança, declarar que a profissional LEILIAN BEZERRA MATOS, CPF Nº XXX.448.XXX.-99, está apta à utilização, nos processos de residência médica, da pontuação do adicional de 10% (dez por cento) por sua participação no PROVAB 2015.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Divulga a relação final dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, homologados no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 22, de 07 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, homologados para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 22, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO

Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe acerca das orientações para as Unidades Prestadoras de Contas do Ministério Público da União quanto à forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2018.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 25 do Regimento Interno da Audin-MPU, aprovado pela Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução Audin-MPU nº 1/2019, na forma do Anexo a esta Portaria, destinada a orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União sobre a elaboração e apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2018, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010, das Decisões Normativas nºs 170/2018 e 172/2018; e da Portaria nº 369/2018, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1, de 10 de JANEIRO DE 2019

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações, bem como informar sobre as peças que constituirão os processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2018, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010 e nas Decisões Normativas nºs 170/2018 e 172/2018; e da Portaria nº 369/2018, do Tribunal de Contas da União - TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades prestadoras de contas (UPC) que apresentarão relatórios de gestão e demais informações, bem como às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhamento a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018
U P C
Ministério Público Federal - MPF
Ministério Público do Trabalho - MPT
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Ministério Público Militar - MPM

O Relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, deverão ser apresentados até a data limite de 31/03/2019, por meio do Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, por todas as Unidades Prestadoras de Contas acima relacionadas.

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE TERÃO PROCESSO DE CONTAS DE 2018 CONSTITUÍDO E JULGADO PELO TCU
U P C
Ministério Público Federal - MPF
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Ministério Público Militar - MPM

Para fins de constituição do processo de contas do MPF, do MPDFT e do MPM a Auditoria Interna do MPU encaminhará ao TCU o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPF, MPDFT e MPM relativas ao exercício de 2018.

Os documentos de responsabilidade da Auditoria Interna serão apresentados por meio do Sistema e-Contas/TCU, após a data-limite de apresentação do relatório de gestão e demais informações pelo MPF, MPDFT e MPM.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Agentes Responsáveis: São responsáveis pela gestão e compõem o rol de responsáveis os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2018, as atribuições de dirigente máximo da unidade prestadora de contas, bem como os ocupantes de cargo no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente.

2.2 - Demais Informações: constituem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no Sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessárias para atuação do TCU, inclusive o rol de responsáveis.

2.3 - e-Contas: Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

2.4 - Peças de Responsabilidade da Audin-MPU: são constituídas pelo relatório de auditoria de gestão, certificado de auditoria e parecer do Auditor-Chefe da Auditoria Interna, relacionados às contas que serão julgadas pelo TCU.

2.5 - Pronunciamento da autoridade supervisora das contas: pronunciamento expresso e indelegável da Procuradora-Geral da República, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do Auditor-Chefe da Audin-MPU, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade prestadora de contas que terá o processo de contas constituído e julgado pelo TCU.

2.6 - Prestação de Contas: demonstração, pelo dirigente máximo da unidade prestadora de conta, aos órgãos de controle e à sociedade, dos resultados alcançados no exercício financeiro, por intermédio da execução de atividades sob sua responsabilidade, realizadas com vistas a dar cumprimento aos objetivos previamente estabelecidos para UPC sob seu comando.

2.7 - Processo de Contas: processo de trabalho, constituído no âmbito do TCU, destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal.

2.8 - Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União, e devem possibilitar o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão e da exatidão dos demonstrativos contábeis da UPC no exercício financeiro. Todos os ramos do Ministério Público da União deverão apresentar o relatório de gestão.

2.9 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.10 - Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade integrante do Órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU.



3 - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Os Relatórios de Gestão e demais informações, especificadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 170/2018 do TCU, deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as informações de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite de 31 de março de 2019.

A apresentação tempestiva do Relatório de Gestão, com o conteúdo e forma exigidos pelo Tribunal de Contas da União, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

O relatório de gestão, cuja estrutura básica e as diretrizes estão estabelecidas na Decisão Normativa TCU nº 170/2018, deve ser um documento conciso, focado na demonstração, esclarecimento e justificativa dos resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo: os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício; a contribuição da estratégia, da governança e da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e as justificativas para objetivos ou metas não atingidos.

O relatório de gestão das unidades prestadoras de contas MPF, MPT, MPDFT e MPM devem atender às diretrizes definidas no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 e observar a estrutura básica estabelecida no Anexo II dessa Decisão Normativa, abaixo transcritas, bem como o detalhamento dos conteúdos(*) e as orientações adicionais especificados na Portaria TCU nº 369/2018 e no Sistema e-Contas.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

<p>ABORDAGEM ESTRATÉGICA Ementa: O relatório deve oferecer uma visão da estratégia da unidade prestadora de contas (UPC) e como essa se relaciona com a capacidade da UPC de alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos, bem como o uso que faz de seus recursos.</p>
<p>CONNECTIVIDADE DA INFORMAÇÃO Ementa: O relatório deve mostrar uma visão integrada da combinação, da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo.</p>
<p>RELAÇÕES COM PARTES INTERESSADAS Ementa: O relatório deve prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades.</p>
<p>MATERIALIDADE Ementa: O relatório deve divulgar informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade da UPC de alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos.</p>
<p>CONCISÃO Ementa: O relatório deve ser conciso, ou seja, o texto não deve ser mais extenso do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões.</p>
<p>CONFIABILIDADE E COMPLETEZ Ementa: O relatório deve abranger todos os temas materiais, tanto positivos quanto negativos, de maneira equilibrada e isento de erros significativos.</p>
<p>COERÊNCIA E COMPARABILIDADE Ementa: O relatório deve apresentar informações em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir um acompanhamento das séries históricas da UPC, bem como uma comparação com outras unidades de natureza similar.</p>
<p>CLAREZA Ementa: O relatório deve fazer uso de linguagem simples e de imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção clara entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e daqueles previstos para o futuro.</p>

ESTRUTURA DE CONTEÚDOS GERAIS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

<p>SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO</p>
<p>ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS Ementa: Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.</p>
<p>MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE Ementa: Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente a sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, tais como um resumo dos principais resultados alcançados [UPC em números], para posterior detalhamento no corpo do relatório.</p>
<p>VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO Ementa: Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta (missão e visão), estrutura organizacional, ambiente externo em que atua e modelo de negócios.</p>
<p>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA Ementa: Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, do início e ao longo do exercício de referência, apresentação dos principais objetivos estratégicos estabelecidos, descrição das estruturas de governança e avaliação sobre como essa estrutura apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, assim como relacionamento com a sociedade e partes interessadas.</p>
<p>GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS Ementa: Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação desses riscos.</p>
<p>RESULTADOS DA GESTÃO Ementa: Demonstração dos resultados alcançados para o período em relação à missão institucional e aos objetivos estratégicos finalísticos, por meio de indicadores sobre metas, justificativas para o resultado, expectativas para os próximos exercícios e ajustes necessários no planejamento estratégico para o exercício seguinte.</p>
<p>ALOCÇÃO DE RECURSOS E ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO Ementa: Demonstração da alocação de recursos com vistas ao cumprimento da missão e dos principais objetivos da unidade prestadora de contas, abrangendo a avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, licitação e contratos, infraestrutura e gestão patrimonial, sustentabilidade ambiental.</p>

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ementa:
Demonstração da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício, declaração do contador/opinião dos auditores externos, demonstrativos contábeis e notas explicativas.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Ementa:
Outras informações não relacionados com as demais seções do relatório e que seja de interesse dos dirigentes da unidade prestadora de contas divulgar em razão da relevância e da necessidade de accountability dos gestores, entre as quais como a UPC determina os temas a serem incluídos no relatório de gestão e como estes temas são quantificados ou avaliados, bem como o tratamento de determinações e recomendações do TCU.

ANEXOS E APÊNDICES

Ementa:
Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas, entre as quais declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado.

* A lista preliminar de conteúdos exigíveis para o Relatório de Gestão de 2018 está disponível no Portal do TCU, sendo acessada com uso dos links: Prestação de contas anuais, Contas do exercício de 2018 e Lista preliminar de conteúdo para o relatório de gestão de 2018, respectivamente.

As orientações destinadas a auxiliar a elaboração do relatório de gestão serão disponibilizadas como tópico de ajuda no Sistema e-Contas.

Todas as unidades prestadoras de contas deverão apresentar o rol de responsáveis, mediante o preenchimento das informações diretamente no Sistema e-Contas, informando os dados dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade, bem como dos ocupantes de cargo no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

O responsável substituto somente poderá constar do rol se tiver, efetivamente, exercido a substituição do titular no exercício de 2018, situação em que deverão ser informados os períodos.

Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis, a unidade prestadora de contas deve observar, além do art. 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão. Nessa hipótese, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

As unidades prestadoras de contas que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao TCU e à Audin-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 21 da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

A declaração do contador responsável pela unidade prestadora de contas, que deve integrar o relatório de gestão, será elaborada pela Audin-MPU e encaminhada, até o dia 28 de fevereiro de 2019, para o servidor responsável pela coordenação dos trabalhos de prestação de contas no âmbito da respectiva UPC.

4 - DA ADMISSIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Os relatórios de gestão e as demais informações que não contemplarem os conteúdos exigidos e não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos à UPC pela unidade técnica do TCU ou pelo Órgão de Controle Interno, conforme o caso, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

As unidades técnicas do TCU analisarão a forma e a estrutura dos relatórios de gestão para fins de publicação, permanecendo os dirigentes das unidades prestadoras de contas inteiramente responsáveis pelos conteúdos apresentados e veracidade das informações prestadas.

5 - HABILITAÇÃO DE SERVIDORES NO E-CONTAS

As unidades prestadoras de contas deverão manter atualizadas as informações acerca das pessoas indicadas para habilitação e uso do Sistema e-Contas, junto à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) do Tribunal de Contas da União.

Não havendo pedido de continuidade por parte da UPC, os perfis concedidos no e-Contas para envio da prestação de contas de exercícios anteriores serão revogados.

6 - DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA INTERNET

A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, o relatório de gestão publicado no Portal do Tribunal de Contas da União e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2018, incluindo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

As unidades prestadoras de contas devem realizar a divulgação em até trinta dias, contados da análise e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do TCU.

O relatório de gestão do Ministério Público do Trabalho - MPT será publicado no Portal do TCU na internet em até 45 dias da data-limite para a entrega do respectivo relatório, consideradas eventuais prorrogações e devoluções para ajustes, em conformidade com o art. 20 da Decisão Normativa nº 170/2018.

Os relatórios de gestão do MPF, do MPDFT e do MPM serão publicados no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna do MPU, nos termos do art. 21 da Decisão Normativa nº 170/2018.

7 - PEÇAS QUE INTEGRARÃO O PROCESSO DE CONTAS DO MPF, DO MPDFT E DO MPM

Somente os responsáveis pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelo Ministério Público Militar, arrolados nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo TCU, em observância ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

Para fins de constituição do processo de contas anuais do MPF, do MPDFT e do MPM pelo TCU, será considerado o relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, incluídos no Sistema e-Contas, nos termos da Decisão Normativa nº 172/2018.

Além desses documentos, integrará o processo de contas o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPF, do MPDFT e do MPM do exercício de 2018, nos termos dos arts. 9º e 52 da Lei nº 8.443/1992.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações no e-Contas ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas deverão informar à Audin-MPU, pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br, até o dia 25 de janeiro de 2019, o nome, e-mail e telefone de contato dos servidores responsáveis e do coordenador dos trabalhos relativos à prestação de contas.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Norma de Execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por intermédio do correio eletrônico acima especificado.



Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I c/c art. 5º, inciso I e Parágrafo único, do ADG nº 24/2017, no item 20.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 93/2018, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018776/2018-67, aplica à empresa ECO CLEAN CONTEINER E CAÇAMBAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.850/0001-66, com endereço na AV Bandeirantes nº 3555, Quadra 126, Lote 42, Sala 02, Jardim Petrópolis, Goiânia - GO, CEP: 74.460-190, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.024,50 (dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 9.1 e 10.4 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000000616-9, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2018, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.066, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITES DE PAGAMENTOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS		
	OBRIGATORIAS	DISCRICIONÁRIAS	TOTAL
TSE	291.209.073	338.021.164	629.230.237
TRE - AC	37.305.790	23.888.026	61.193.816
TRE - AL	87.144.454	15.023.162	102.167.616
TRE - AM	102.927.278	25.306.929	128.234.207
TRE - BA	281.600.602	50.480.855	332.081.457
TRE - CE	189.364.589	35.450.262	224.814.851
TRE - DF	78.838.961	18.969.099	97.808.060
TRE - ES	98.149.127	20.017.508	118.166.635
TRE - GO	151.201.003	25.716.443	176.917.446
TRE - MA	143.643.927	27.848.547	171.492.474
TRE - MT	94.409.561	17.639.078	112.048.639
TRE - MS	88.555.683	24.872.032	113.427.715
TRE - MG	501.386.103	54.616.160	556.002.263
TRE - PA	150.117.321	33.218.189	183.335.510
TRE - PB	120.145.267	19.031.414	139.176.681
TRE - PR	251.874.266	45.833.022	297.707.288
TRE - PE	219.974.938	33.379.437	253.354.375
TRE - PI	130.103.672	32.927.458	163.031.130
TRE - RJ	426.790.450	45.799.327	472.589.777
TRE - RN	117.849.901	22.501.849	140.351.750
TRE - RS	247.880.922	73.958.467	321.839.389
TRE - RO	61.920.735	19.753.043	81.673.778
TRE - SC	158.361.915	27.304.877	185.666.792
TRE - SP	632.660.434	81.307.283	713.967.717
TRE - SE	72.341.509	12.154.690	84.496.199
TRE - TO	62.833.907	21.237.592	84.071.499
TRE - RR	40.049.963	11.117.667	51.167.630
TRE - AP	38.938.341	13.701.891	52.640.232
SUBTOTAL	4.877.579.692	1.171.075.471	6.048.655.163
FUNDO PARTIDÁRIO	888.735.090	-	888.735.090
TOTAL	5.766.314.782	1.171.075.471	6.937.390.253

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL****TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema eproc e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no envio de processos à TNU, no que pertine à indexação das peças processuais, bem como a racionalização do cumprimento de diligências pelas turmas recursais dos juizados especiais federais e pelas turmas regionais de uniformização, resolve:

Art. 1º Os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal submetidos à jurisdição da Turma Nacional de Uniformização deverão ser remetidos pelas turmas recursais e regionais com a observância dos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A remessa dos pedidos a que se reporta o caput deverá ser feita, exclusivamente, pelo sistema processual eproc, observando as funcionalidades e compatibilidades exigidas pelo aludido sistema, vedado o envio de peças em mídia (CD/DVD e congêneres) ou em forma impressa.

Art. 2º As turmas deverão encaminhar os processos exclusivamente com os documentos necessários à análise dos pedidos de uniformização, as quais deverão ser indexadas antes do envio à TNU, conforme tabela que se segue:

Descrição do tipo de documento	Indexação/sigla no sistema eproc
I - petição inicial	INIC
II - procuração	PROC
III - substabelecimento	SUBS
IV - laudo pericial, laudo/perícia ou parecer técnico; se houverem;	LAUDO ou LAUDPERI ou PARECERTEC
V - contestação	CONT
VI - termo de audiência ou sentença ou sentença de 1º grau	TERMOAUD ou SENTEN ou SENT ou SENT1G
VII - recurso inominado	RECLNO
VIII - acórdão, acórdão da turma recursal ou acórdão segundo grau	ACOR ou ACORTR ou ACOR2G
IX - inteiro teor	TEOR
X - pedido de uniformização de interpretação de Lei Federal ou pedido de uniformização nacional	PU ou PEDUNIFNAC ou PUIL TNU
XI - pedido de uniformização regional, se houver	PEDUNIFREG ou PUIL TRU
XII - acórdão da Turma Regional, se houver	ACOR
XIII - recurso extraordinário, se houver	RECEXTRA
XIV - contrarrazões, se houver	CONTRAZ
XV - decisão de admissão do pedido uniformização (nacional)	DECADMPU ou DESPADEC ou DESP
XVI - decisão de admissão do pedido uniformização (regional, se houver)	DECADMPU ou DESPADEC ou DESP
XVII - decisão de admissibilidade de Recurso Extraordinário, se houver	DECREXT ou DESPADEC ou DESP
XVIII - agravo em Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, se houver	AGRAVO PU ou AGRAVO
XIX - decisão de remessa à TNU	DECTNU ou DESPADEC ou DESP

§1º Na ausência ou na indexação dos documentos de forma diversa da tabela referida no caput, estritamente no que se refere aos incisos I, VI, VIII, X e XV, o processo será rejeitado pelo sistema com aviso de devolução.

§2º Se os arquivos relativos aos documentos acima estiverem em formato de áudio, também deverão estar devidamente identificados.

§3º O processo deverá estar organizado e numerado cronologicamente, com os documentos indicados.

Art. 3º Compete à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, ao receber o pedido de uniformização, verificar:

I - se houve o atendimento ao disposto nesta Portaria;

II - se o conteúdo dos respectivos arquivos é legível ou audível, conforme o caso.

Art. 4º Caso haja necessidade de converter o feito em diligência, o processo será devolvido à turma de origem para o respectivo cumprimento e devolução dos autos à TNU, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não cumprido o prazo referido no caput, a Secretaria certificará o decurso e comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 5º As equipes técnicas dos tribunais terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta para adequar seus respectivos sistemas. Ao término deste prazo os ajustes necessários deverão ser disponibilizados de forma simultânea em todos os sistemas (TNU e tribunais).

Art. 6º Dúvidas sobre o bloqueio ou outros aspectos advindos desta alteração deverão ser dirimidas junto à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 7º Revoga-se a Portaria n. CJF-PCG-2016/00020, de 3 de novembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Dê-se ciência desta aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, aos Coordenadores Regionais dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3175/2010 (autos físicos) e Processo Administrativo nº 25.106/2018 (SISDOC), resolve:

Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 232, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 30 de agosto de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 190, de 13 de junho de 2011, ... com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Essa Portaria de alteração tem vigência retroativa a 30 de março de 2012, dia seguinte à promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

